



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 238/05
Processo nº 5/015.092-8 – Dispensa

N.º Contrato: 238/05

Processo Administrativo n.º 5/015.092-8 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CUESTA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E COMBATE A INCÊNDIO PARA O PROJETO QUE VISA A CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ESPECIALIDADES, LOCALIZADO NA RUA LOURENÇO CASTANHO.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.543	128	07.01.10.301.00370.1042.4.4.90.51	Saúde

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CUESTA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, empresa estabelecida nesta cidade na Rua José Vitoriano Villas Boas, 1.112 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 06.376.903/0001-58, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 05/015092-8 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** desenvolverá para a **CONTRATANTE** projetos de elétrica, hidráulica e combate à incêndio complementado o projeto inicial que visa a construção do ambulatório de especialidades localizado na Rua Lourenço Castanho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 - b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – O regime de execução do serviço especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- 4.1.1 – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 238/05
Processo nº 5/015.092-8 – Dispensa

custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestado pelo Secretaria ordenadora da despesa**, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 - A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 4.4.90.351 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

 
Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 238/05

Processo nº 5/015.092-8 – Dispensa

- 10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de agosto de 2005

Antônio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cuesta Projeto e Construções Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Rosemeire Torrelli

2ª Titina